



**DECRETO Nº 002/2021.**

**EMENTA:** Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Iguaracy, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e nº 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando o Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, do Governo do Estado, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a situação de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020,

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;





Documento Assinado Digitalmente por JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <https://eodoc.pec.gov.br/portal/validadoc.seam> Código do documento: ead9b38-7dfe-41d6-9b94-29a44e80060

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaracy – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 013/2020, de 31 de março de 2020, em consonância do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observados os dispositivos dos Decretos Municipais nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, nº 013/2020, de 31 de março de 2020 e decretos legislativos do Estado, especialmente o Decreto nº 1.055, de 31 de maio de 2020.

t. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
PREFEITO



José Torres Lopes Filho  
-Prefeito-

 <p><b>PREFEITURA MUL DE IGUARACY CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida, que a presente <b>DECRETO</b>, foi publicado no <b>QUADRO DE AVISOS</b>, hall de entrada da Prefeitura, no período de <b>04/01/2021 a 04/02/2021</b>. <b>O REFERIDO É VERDADE.</b></p> <p>Prefeitura de Iguaracy, 04 de janeiro de 2021.</p> <p>José Jailson Fernandes de Góis Ag. Adm – Matr. 352</p>
---





Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:938D2C48

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 001/2021**

**DECRETO Nº 001/2021.**

**EMENTA:** DECRETA O CANCELAMENTO DA TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

considerando as medidas de prevenção adotadas pelo Poder Municipal, através dos Decretos 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 017/2020 e 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, e o Decreto Estadual, especialmente o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a situação de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação mundial realizadas por especialistas para os próximos meses;

Considerando evitar a propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica CANCELADA, no corrente ano, a festa do mês de janeiro, tradicional e anualmente realizada no período de 10 a 19 de janeiro, a fim de evitar aglomeração de pessoas em toda área urbana da sede do Município.

**Art. 2º** - Ficam permitidos os eventos religiosos, observando-se as recomendações dos órgãos fiscalizadores, da Paróquia de São Sebastião e da Diocese de Afogados da Ingazeira, no tocante ao controle da pandemia da COVID-19.

**Art. 3º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy – PE, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:1B20AB84

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 002/2021**

**DECRETO Nº 002/2021.**

**EMENTA:** Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaracy, em virtude da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando o Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, do Governo do Estado, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a situação de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020,

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaracy – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
 Assinado em: 07/01/2021  
 Assinatura: https://diariomunicipal.com.br/amupe/assinado/assinado-do-documento-171714-4119-59aa4880-0105a04e-292f-z0101093422a190cf  
 assinado por: idUser: 86



013/2020, de 31 de março de 2020, em consonância do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observados os dispostos nos Decretos Municipais nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020 e 013/2020, de 31 de março de 2020 e decretos legislativos do Estado, especialmente o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:0B6F988F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 003/2021**

**DECRETO Nº 003/2021**

**EMENTA:** Concede REAJUSTE SALARIAL a servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõe o inciso IV, art. 7º da Constituição Federal;

considerando o disposto na MP Federal Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020,

considerando o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 451/2018, de 27 de abril de 2018;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reajustado para o atual valor do salário mínimo vigente no país, o salário base dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionado, constantes dos anexos I e II deste Decreto, que percebem salário inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O referido reajuste, abrange ainda os servidores aposentados e pensionistas, que percebem proventos integrais inferiores ao novo salário mínimo vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

**ANEXO I - DECRETO Nº 003/2021**

**SERVIDORES EFETIVOS**

CARGOS	SALÁRIO BASE (R\$) (LEI 451/2018)	SALÁRIO BASE (R\$) (REAJUSTADO)
Agente Administrativo	954,00	1.100,00
Agente de Limpeza	954,00	1.100,00
Agente de Saúde	1.000,00	1.100,00
Assistente Administrativo Educacional	1.000,00	1.100,00
Atendente de Farmácia	954,00	1.100,00
Auxiliar de Enfermagem	954,00	1.100,00
Auxiliar de Saúde Bucal	954,00	1.100,00
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	954,00	1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	954,00	1.100,00
Coveiro	954,00	1.100,00
Cuidador Educacional	954,00	1.100,00
Educador Social	954,00	1.100,00
Eletricista	951,00	1.100,00
Entrevistador	1.000,00	1.100,00
Facilitador de Oficina	1.000,00	1.100,00
Fiscal de Obras	954,00	1.100,00
Fiscal de Tributos	954,00	1.100,00
Guarda Municipal	954,00	1.100,00
Instrutor de Banda Filarmônica	954,00	1.100,00
Mecânico	954,00	1.100,00
Motonista	954,00	1.100,00
Orientador Social	954,00	1.100,00
Recepcionista	954,00	1.100,00
Técnico Agrícola	1.000,00	1.100,00
Técnico de Enfermagem	1.000,00	1.100,00
Técnico em Informática	1.000,00	1.100,00
Técnico em segurança do trabalho	1.000,00	1.100,00
Telefonista	954,00	1.100,00

**ANEXO II - DECRETO Nº 003/2021**

**CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS	SALÁRIO BASE (R\$) (LEI 451/2018)	SALÁRIO BASE (R\$) (REAJUSTADO)
Agente Público Responsável - CC -XIII	954,00	1.100,00
Assessor Técnico - CC -XII	1.000,00	1.100,00
Chefe de Departamento - CC -XIII	954,00	1.100,00
Chefe de Divisão - CC -XIII	954,00	1.100,00
Coordenador da Casa da Juventude - CC -XIII	954,00	1.100,00
Coordenador da Central de Regulação Ambulatorial - CC -XIII	954,00	1.100,00
Coordenador de Apoio ao Aluno - Alimentação e Transporte Escolar - CC -XII	1.000,00	1.100,00
Coordenador Programa Bolsa Família - CC -XII	1.000,00	1.100,00
Coordenador Programa CRAS - CC -XII	1.000,00	1.100,00
Coordenador Programa CREAS - CC -XII	1.000,00	1.100,00
Secretário da Junta Militar - CC -XIII	954,00	1.100,00

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:34583E98

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 004/2021**

**PORTARIA Nº 004/2021**

O Prefeito do Município de Igaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CCI**, o senhor **MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO**, portador do CPF: 057.230.234-70, RG: 7.002.107-SDS/PE, com efeitos retroativos a 02/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: http://edictos.je.gov.br/ep/validar/oc/sem/Co/eq/da/quad/inter/017/017-11a-4-1d6-9b94-5a1a1e0000



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://diouid.r-s.ucoes.inf.br/portal-da-transparencia-municipal  
assinado por: idluser 86



DECRETO Nº 003/2022.

**EMENTA: Determina a suspensão de novas concessões de férias e licenças dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 065/2021, de 30/12/2021, que prorrogou a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaçu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo período de 90 (noventa) dias;

Considerando o número crescente de novos casos de Covid-19 em todo o Estado de Pernambuco, particularmente no Município;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município e, principalmente tratar a saúde da população acometida da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas novas concessões de férias e licenças de todos os servidores da área de saúde e de áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º As férias, a que se refere o caput deste artigo, correspondem àquelas que já estão agendadas, assim como novas solicitações, por 60 (sessenta) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

§ 2º As licenças, a que se refere o caput deste artigo, correspondem àquelas que estão em fase de tramitação, incluindo-se: licença para tratar de interesse particular, licença para capacitação, etc.

**Art. 2º** O rol do art. 1º, deste Decreto, não exclui a possibilidade de suspensão, pela FMS, por ato próprio, das férias e licenças de outros profissionais da área de saúde, em face da calamidade pública.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2022.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

*Assinatura*  
José Torres Lopes Filho  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF nº 353.784-00

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP 56840-000  
CNPJ: 11.368.966/0001-00 Fone: 87 – 3837 1156



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220128151139.pdf>  
assinado por: idUser 86

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?docId=20220128151139>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio Joaquim Didier, em 25 de janeiro de 2022, 199º da Independência; 132º da República.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata

Publicado por:  
Idelfonso da Silva Júnior  
Código Identificador:87CEFADD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº089/2021-CPL. Pregão Eletrônico nº 045/2021. BB913558 SRP - Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Jogos e Brinquedos Educativos, para serem instalados nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Educação, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, e 63: Empresa: IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA - CNPJ Nº 14.420.347/0001-06, Rua Ademar Martins Vieira, Ouro Preto - Belo Horizonte - MG. Valor Global: R\$1.329,70 (um milhão e duzentos e vinte mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Lotes 7, 9, 20, 21: Empresa: FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP. CNPJ Nº 19.458.719/0002-80, Localizada na Rua José Álvares Maciel nº51 - Inconfidentes - Ouro Branco - MG. Valor Global: R\$44.921,30 (quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e trinta centavos). Lote 61: Empresa: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP. CNPJ Nº 03.578.434/0001-61, Localizada na Rua Paulo de Frontin nº506, sala 01 - Vila Virginia - Ribeirão Preto - SP. Valor Global: R\$83.159,20 (oitenta e três mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a secretaria de Educação comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 26 de janeiro de 2022.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretária de Educação.

Publicado por:  
Victor Hugo de Menezes  
Código Identificador:CA3A0A0F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 003/2022.**

**DECRETO Nº 003/2022.**

**EMENTA:** Determina a suspensão de novas concessões de férias e licenças dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 065/2021 de 30/12/2021, que prorrogou a declaração de situação anômala caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaracy, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo período de 90 (noventa) dias;

Considerando o número crescente de novos casos de Covid-19 em todo o Estado de Pernambuco e, particularmente no Município;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município e, principalmente tratar a saúde da população acometida da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas novas concessões de férias e licenças de todos os servidores da área de saúde e de áreas essenciais em enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º As férias, a que se refere o caput deste artigo, correspondem às aquelas que já estão agendadas, assim como novas solicitações, por 60 (sessenta) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

§ 2º As licenças, a que se refere o caput deste artigo, correspondem às aquelas que estão em fase de tramitação, incluindo-se: licença para tratar de interesse particular, licença para capacitação, etc.

**Art. 2º** O rol do art. 1º, deste Decreto, não exclui a possibilidade de suspensão, pela FMS, por ato próprio, das férias e licenças de outros profissionais da área de saúde, em face da calamidade pública.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2022.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:28EBBE24

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 044/2022**

**PORTARIA Nº 044/2022**

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ENQUADRAR** no respectivo Nível e Classe Salarial, os Professores da Rede Municipal de Ensino, observado o disposto da Lei Municipal 453/2018, de 04/07/2018, que reformulou o Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme tabela:

SERVIDOR(A)	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	CLASSE
ELIETE FERNANDES	NUNES PROF. EF I	30/12/2014	II ESPECIALIZADO	C
SIMONE DE CRISPIM	DE SOUZA PROF. EF I	30/12/2014	III ESPECIALIZADO	C

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

assinado por: idUser 86  
https://cloud.it-solucoes.im.br/transparenciaMunicipal/doi/load/40-20220128151139.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
Código do documento: ca055858-7dfe-4166-9694-59ad4e800060



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <https://eicce.tce.pe.gov.br/ep/validarDocumento?codigo=documento:ca95831877da-41d6-9b94-59ad4ae80060>

**DECRETO Nº 009/2022**

**EMENTA:** Suspende o feriado do dia 1º de março de 2022 (terça-feira de carnaval), em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o quadro epidêmico vivenciado em função da pandemia da COVID-19, em todo o mundo, especialmente no Município de Iguaçu,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelos governos municipal, estadual e federal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação mundial realizadas por especialistas para os próximos meses;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suspenso o feriado do dia 1º de março de 2022 (terça-feira de carnaval) em toda a área territorial do Município de Iguaçu, em razão da pandemia da COVID-19;

Art. 2º - Fica determinado o horário normal de expediente em todas as repartições públicas e autárquicas no Município, nos dias 2, 3 e 4/03/2022;

Art. 3º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento carnavalesco no Município, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

*Jose Torres Lopes Filho*  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU  
CERTIDÃO

CERTIDÃO de veracidade da publicação do Decreto nº 009/22

de 21/02/22, 20/03/22

de 21/02/22, 20/03/22

de 21/02/22, 20/03/22

*Jose Jailson Fernandes da Costa*  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF: 01.853.704-09



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220224125018.pdf>  
assinado por: idUser 86



**DECRETO Nº 019/2022**

**EMENTA:** Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras nas repartições públicas autárquicas, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Constituição Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o quadro epidêmico vivenciado em função da pandemia da COVID-19, em todo o mundo, especialmente no Município de Iguaçu,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelos governos municipal, estadual e federal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de adotar medidas de enfrentamento ao coronavírus no Município, adequando-se à prevenção e controle impostos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação realizadas por especialistas;

**DECRETA:**

Art.1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, nas repartições públicas e autárquicas localizadas no Município de Iguaçu, em razão da pandemia da COVID-19;

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**RECEBIDO EM**  
10 / 06 / 22 AS  
Ass.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

Jose Torres Lopes Filho  
PREFEITO  
CPF: 457.567.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU  
CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da Escritura que foi conferida, qual a data de publicação no quadro de avisos no hall de entrada desta Prefeitura no período de 09/06/22 a 08/07/22

Declarando e Verdadeiro  
Iguaçu, 09 de Junho de 2022

José Wilson Fernandes de Góis  
Agente Administrativo Mat. 352  
CRE: 201.853.704-00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <http://www.psp://e/cf/ce/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=ca95b31857d4410694459a4a880000>



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220727101824.pdf>  
assinado por: iduser 86





**DECRETO Nº 027/2022**

**EMENTA: Flexibiliza o uso de máscaras no âmbito do Município, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o quadro epidêmico vivenciado em função da pandemia da COVID-19, em todo o mundo, especialmente no Município de Iguaçu,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelos governos municipal, estadual e federal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o atual cenário epidemiológico da COVID-19 no Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscaras, em espaços abertos em todo o território do Município, em ambientes fechados, exceto aqueles destinados ao atendimento de saúde e transportes alternativos, em razão da pandemia da COVID-19;

Art. 2º - Este Decreto estará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

PREFEITO  
Jose Torres Lopes Filho  
CPF 457.387.344-91

Recebido  
18/08/2022

Recebido  
18/08/2022  
Par  
18/08/2022

Recebido  
17.08.2022  
Recebido  
18-08-22  
18/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU  
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Escritura que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 027/22 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 17/08/22 a 16/09/22.  
O referido é verdadeiro.  
Iguaçu, 17 de agosto de 2022

Assinatura  
José Torres Lopes Filho  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF: 733.353.704-00



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220913150913.pdf>  
assinado por: idUser 86

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <http://efc.cce.pe.gov.br/validar>  
Documento: ca95b318-7dfb-41d6-9b94-59a4e80060



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
 Acesso em: https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDoc=seamCodigo do documento: c95551877da-41de-909f-59aa4a80060

Obs.: O crédito deverá estar compensando na conta depositária até o dia anterior à realização da sessão, o que será comprovado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE, e os valores serão restituídos ao depositante em até 05 (cinco) dias após a data da sessão.

a garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da PREFEITURA, devendo ser apresentada com validade na data de abertura das propostas. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas licitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período;

Dando continuidade ao ato, foi declarada, **INABILITADA** a empresa: **CJ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 40.331.846/0001-20, pelos fatos abaixo:

A referida empresa deixou de apresentar a garantia de participação no valor de **R\$2.007,72 (dois mil e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme consta no item 7.14. - **Qualificação Econômico-Financeira, 7.2.1 – letra b) b1) e letra c):** (a saber)

Garantia de participação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a saber **R\$2.007,72 (dois mil e sete reais e setenta e dois centavos)** mediante (L. 8.666/1993, art. 31, III).



identificado do valor, a título de caução, em conta da Municipal de Iguaracy, a saber:

EPOSITO /Banco do Brasil  
570-3

Conta: 118511-x

Prefeitura Municipal de Iguaracy

Obs.: O crédito deverá estar compensando na conta depositária até o dia anterior à realização da sessão, o que será comprovado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE, e os valores serão restituídos ao depositante em até 05 (cinco) dias após a data da sessão.

título da dívida pública, a título de caução, emitidos sob a forma de Nota Promissória, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de depósito autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

b) Seguro-garantia ou fiança bancária.

a) Garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da PREFEITURA, devendo ser apresentada com validade na data de abertura das

propostas. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas licitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período;

c) Salto ainda, que, a referida empresa deixou de apresentar as exigências do item 7.3, a saber:

**7. Outras Comprovações:**

Declaração de Pleno Atendimento ao Edital

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Declaração de Cooperação com a fiscalização

Declaração de Atendimento ao Projeto

Declaração de Indicação de Responsabilidade Técnica

Declaração do Responsável Técnico dando ciência da sua indicação

Em ato contínuo, foi declarada **INABILITADA** a empresa: **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 37.566.790/0001-87, que apresentou uma Garantia de participação de outra Tomada de Preços a saber:

Apólice Digital emitida em 13/06/2022, 11:36:50 n.º 11.0775.0371474 (proposta 3444980) no valor de R\$ 1.127,41 (hum mil cento e vinte e um reais e quarenta e um centavos), a qual faz referencia a uma obras de construção de uma academia no Distrito de Irajai, fazendo referencia a **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022 (já ocorrida).**

Assim, decide ainda a comissão de licitação, declarar **HABILITADAS** as empresas: a) - **REAPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 42.073.261/0001-81; b) - **CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 23.588.619/0001-64 e c) - **D & J**

**CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.176.434/0001-11, por atenderem as exigências contidas no Edital da TP 005/2022, mais digno de nota e nem a tratar, decide a CPL, que seja publicado o resultado deste julgamento e notificadas todas as licitantes por e-mail para conhecimento, e abrir prazo de recurso dentro dos prazos previstos na Lei 8.666/93.

Iguaracy, (PE), 17 de agosto de 2022

**JERFFESSON HONORATO DE SIQUEIRA**  
Presidente Da CPL

**ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA**  
Membro da CPL

**JOSÉ JAILSON FERNADES DE GOIS**  
Membro da CPL

Publicado por

Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:382AA7

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 027/2022**

**DECRETO N.º 027/2022**

EMENTA: Flexibiliza o uso de máscaras no âmbito do Município, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o quadro epidêmico vivenciado em função da pandemia da COVID-19, em todo o mundo, especialmente no Município de Iguaracy,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelos governos municipal, estadual e federal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o atual cenário epidemiológico da COVID-19 no Município,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica facultado o uso de máscaras, em espaços abertos em todo o território do Município e, em ambientes fechados, exceto aqueles destinados ao atendimento de saúde e transportes alternativos, em razão da pandemia da COVID-19;

Art.2º - Este Decreto estrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:5B8EEF0F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IPUBI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO, CPF: 457.367.44-91  
Acesse em: <https://cpc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca95b318-7004-4106-9694-59a4ae80060

**DECRETO Nº 035/2022**

**EMENTA:** Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras nas repartições públicas autárquicas, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Constituição Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o agravamento do quadro epidêmico vivenciado em função da pandemia da COVID-19, em todo o mundo, especialmente no Município de Iguaracy,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelos governos municipal, estadual e federal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de adotar medidas de enfrentamento ao coronavírus no Município, adequando-se à prevenção e controle impostos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação realizadas por especialistas;

**DECRETA:**

Art.1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, nas repartições públicas e autárquicas localizadas no Município de Iguaracy, em razão da pandemia da COVID-19;

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY  
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a Lei nº 035/22 foi publicada no quadro de avisos no Hall da Prefeitura no período de 21/11/22 a 20/12/22. O referido é verdadeiro. Iguaracy, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Assessoria de Gabinete  
Agente Administrativo Met. 362  
CPF: 457.367.44-91

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

Recebido em 22/11/22  
Eduardo Rodrigues  
22/11/22

RECEBIEM 22/11/22  
Secretaria Municipal de Saúde

Recebi em 21.11.2022  
MAYSON

RECEBIDO EM 22/11/22 AS

Ass...



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20221126091622.pdf>  
assinado por: idUser: 86



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <https://doctos.pe.gov.br/epp/validarDoc>; ou em <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe> com o código do documento: cpl56318-filho-1406-9194-5944e9000

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTO ANUAL DE AMOSTRAGEM DE DADOS E ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2022 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU - PE.**

Valor Máximo Aceitável: **R\$ 60.596,35** (Sessenta mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos). Local e data da sessão de abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 05, Centro – Igarassu/PE, 22/12/2022, às 09:00h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: [cpl.4igarassu@gmail.com](mailto:cpl.4igarassu@gmail.com); no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 21 de novembro de 2022.

**CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL III

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**F4F6FDA4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 034/2022**

**O Nº 034/2022**

**EMENTA:** Disciplina o horário de expediente das repartições públicas e autárquicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo do Catar, e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, não deve trazer prejuízos na prestação de serviços pela Administração Pública,

**DECRETA:**

Art. 1º – O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado da seguinte forma:

I – nos dias que a partida de futebol tiver início às 12h, o expediente público se encerrará às 11h;

II – nos dias que a partida de futebol tiver início às 13h, o expediente público se encerrará às 12h;

III – nos dias que a partida de futebol tiver início às 16h, o expediente ao público se encerrará às 15h.

Art. 2º – Fica resguardado ao respectivo chefe hierárquico de cada servidor, verificar a conveniência e necessidade do seu retorno ao expediente, com intervalo mínimo de 1h do final da partida nos dias de jogos dispostos no artigo anterior, levando-se em conta a necessidade, a carga horária e o regime de trabalho do servidor.

Art. 3º – As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público (limpeza urbana, iluminação pública, conselho tutelar e guarda patrimonial) que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2022.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
**Código Identificador:**EF034595

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 035/2022**

**DECRETO Nº 035/2022**

**EMENTA:** Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras nas repartições públicas e autárquicas em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII da Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o agravamento do quadro epidêmico vivenciado em função da pandemia da COVID-19, em todo o mundo, especialmente no Município de Igaracy,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelos governos municipal, estadual e federal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de adotar medidas de enfrentamento ao coronavírus no Município, adequando-se à prevenção e controle impostos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação realizadas por especialistas;

**DECRETA:**

Art.1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, nas repartições públicas e autárquicas localizadas no Município de Igaracy, em razão da pandemia da COVID-19;

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
**Código Identificador:**99C3916B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022**

A Secretária de Cultura do Município de Itaíba, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. 011/2022, adjudicado pela Sr.ª Pregoeira, instituída pela Portaria nº 182/2021, em favor da vencedora do certame, a empresa **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://cloud.it-solucoes.trf.br/transparencia/MunicipioIgaracy/>  
assinado por: idUser 86



BA M... **DECRETO Nº 037/2020**

**CERTIDÃO**

**EMENTA:** Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

CO em virtude da Faculdade que  
erida, que a cópia do (a) *Dec 037*  
LICADA no quadro de avisos no  
entrada desta Prefeitura no período  
*10/09/2020 a 28/10/2020*  
do é verdade  
y *28 de 09 de 2020*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**DECRETA:**





## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O município de Iguaracy receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 105.814,13 (cento e cinco mil oitocentos e quatorze reais e treze centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura de Iguaracy, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

**Art. 3º** A Secretaria de Cultura de Iguaracy deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Iguaracy.

**Art. 4º** Compete a Secretaria de Cultura de Iguaracy elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**§ 1º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

**§ 2º** O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Iguaracy e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas.

**§ 3º** A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Cultura de Iguaracy, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

**§ 4º** A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação, sendo vedada a inscrição de pessoas físicas não residentes no Município de Iguaracy, salvo se não houver proponente residente inscrito na modalidade.

**§ 5º** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio





de consulta prévia a base de dados do Cadastro Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II

### DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

**Art. 5º** Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação do Edital de Premiação Chico Foguetiero.

**§ 1º** Para participar do edital de premiação estabelecido no **caput**, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

**§ 2º** Só poderão concorrer ao Edital de Premiação os projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Iguaracy.

**§ 3º** Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

**§ 4º** É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura de Iguaracy.

**Art. 7º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis na Secretaria de Cultura do município e no endereço eletrônico <https://www.iguaracy.pe.gov.br>.

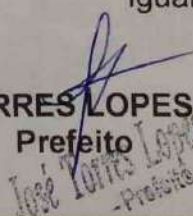
**Art. 8º** A Secretaria de Cultura de Iguaracy, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy/PE, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito



José Torres Lopes Filho  
-Prefeito-





DECRETO Nº 050/2021.

**ALTERA o Decreto nº 033/2021, de 07/06/2021, que determina horário especial de funcionamento de bares e restaurantes e similares em dia de feira livre, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município.**

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que, apesar da redução significativa do número de casos a situação ainda demanda o emprego de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 033/2021, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 1º. O horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares localizados na zona urbana do Município, será das 8h às 17h.”**

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

**José Jailson Fernandes de Gois**  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF: 793.653.704-00







Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Asses em: https://etecod.pe.gov.br/epp/validar?codigo=59269-914-416-9194-59adaa8e0060

Estabelece como critério obrigatório que os Eleitores e Candidatos precisam estar inscritos no Cadastro Cultural Municipal de Igarassu até 20 de agosto de 2021;

**IVSON MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

**MÁRCIO FERNANDO SOUZA RODRIGUES**  
Secretário Executivo de Cultura

Publicado por:  
Claudiane Alves de Oliveira  
Código Identificador:53A94B03

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 512/2021**

**Lei nº 512/2021**

**Ementa:** Altera o inciso II e § 4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 442/2017 e dá outras providências.

**José Torres Lopes Filho**, Prefeito Constitucional de Igaracy, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** - O inciso II e § 4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 442/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** (...)

**Da Sociedade Civil:**

- 01 - representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social no âmbito municipal;
- 02 - representantes de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- 03 - representante de entidade de Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

**Art. 4º** - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma determinada categoria, admitir-se-á, de forma provisória e excepcional, enquanto novas entidades surjam, que a Entidade de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social preencha as vagas em vacância."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy, 11 de agosto de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:D6DAC538

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 049/2021\_SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**DECRETO Nº 049/2021.**

**EMENTA:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CARACTERIZADA COMO CHUVAS IRREGULARES E EM PERÍODOS IRREGULARES NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Igaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município;  
**CONSIDERANDO QUE:**

O período de chuvas, neste ano foi curto e em áreas irregulares da Zona Rural, o que provocou situação crítica em diversas localidades rurais deste Município;

A ausência de chuvas, que intensificou a queda das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

Como conseqüências deste desastre resultaram os danos, materiais ambientais e os prejuízos econômicos e sociais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** provocada por chuvas irregulares.

**Parágrafo Único** – Esta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** é válida para toda a Zona Rural deste Município.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situação de emergência, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela situação de emergência.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14 de agosto de 2021, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Igaracy – PE, 10 de agosto de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:D0CB4826

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 050/2021\_HORARIO BARES E RESTAURANTES**

**DECRETO Nº 050/2021.**

**ALTERA** o Decreto nº 033/2021, de 07/06/2021, que determina horário especial de funcionamento de bares e restaurantes e similares em dia de feira livre, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Igaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020: e,

Considerando que, apesar da redução significativa do número de casos a situação ainda demanda o emprego de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;



assinado por: idUser 86  
https://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/MunicipalDownload/40-20210820211846.pdf  
TRANSPARENCIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
 https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20210820211846.pdf

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 033/2021, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. O horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares localizados na zona urbana do Município, será das 8h às 17h."

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

c-se. Registre-se. Cumpra-se.

e do Prefeito, em 10 de agosto de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
**Código Identificador:**CE3B5A82

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE ITACURUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, CNPJ: nº 10.114.502/0001-05.

**CONTRATADA:** HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 69.942.019/0001-53 estabelecida na Rua José Taveira, s/n, centro, Cedro-PE, representada neste ato pela Sr. Marcos Antonio dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 470.709.274-87 e no RG nº 2989368/SSP-PE, residente na Rua José Taveira, s/n, Centro, Cedro-PE

**OBJETO:** Ata do registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção e higienização em praças, espaços públicos, nos distritos: coite e ingazeira, em ruas e avenidas do município de Itacuruba/PE, objetivando minimizar o avanço da disseminação do novo corona vírus no município de Itacuruba.

**VIGÊNCIA:** 03/08/2021 a 03/08/2022. **VALOR:** R\$ 129.977,4040 (cento e nove mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 020/2021 - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** 011/2021.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 David José de Santana  
**Código Identificador:**17D7CBB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, CNPJ: nº 10.114.502/0001-05.

**CONTRATADA:** DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 31.721.113/0001-00,

estabelecida na Av. Ver. Mozeni Araújo de Sá, nº 241, Beira Rio, Cabrobó-PE, CEP: 56.180-000, representada neste ato pela Sr. Deusivane dos Santos Cavalcanti, brasileira, casada, empresária inscrita no CPF sob o nº 076.928.614-39 e no RG nº 7.541.152/SD-PE, residente na Rua Manoel Cassiano, nº 1718, Centro, Cabrobó-PE, CEP: 56.180-000.

**OBJETO:** Ata do registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção e higienização em praças, espaços públicos, nos distritos: coite e ingazeira, em ruas e avenidas do município de Itacuruba/PE, objetivando minimizar o avanço da disseminação do novo corona vírus no município de Itacuruba.

**VIGÊNCIA:** 03/08/2021 a 03/08/2022. **VALOR:** 134.352,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 011/2021 - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** 006/2021.

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 David José de Santana  
**Código Identificador:**ADDC0307

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 DESPACHO:**

**Processo em Referência** n.º. 00062/2021  
**Modalidade:** Tomada de Preço n.º. 00018/2021

Vistos etc.

Considerando que até às 12h do dia 22/07/2021, nos termos do item 2.1 do Edital da Tomada de Preços acima numerada, apresentaram a esta Comissão o envelope "proposta de preço" as Empresas CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ Nº 37.167.914/0001-51 e ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº. 41.113.297/0001-89, designo o dia 17/08/2021, às 09h:00min, para realização da Sessão Pública por videoconferência através do aplicativo Meet, no link <https://meet.google.com/yvq-wwehy-zbd>.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 11 de Agosto do ano de 2021.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**AAF6B402

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI MUNICIPAL N.º 453/2021, DE 11 DE AGOSTO DO ANO DE 2021.**

Cria nome de Centro de Fisioterapia, neste Município de Itapetim/PE, e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominado de CENTRO DE FISIOTERAPIA HOSANETE FERREIRA ALVES DA SILVA, localizada na Rua Don José Lopes. Bairro Santo Antônio, neste Município de Itapetim/PE.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
 https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20210820211846.pdf  
 assinado por: idUser 86



**DECRETO Nº 063/2021.**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos em eventos privados no âmbito do Município de Iguaçu - PE.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

Considerando o Decreto 053/2021, de 30/09/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que decretou a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Iguaçu;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - A realização de eventos privados no Município fica restrita a ambientes fechados;

Art. 2º - O acesso e permanência nos eventos privados na área territorial do Município, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);





b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal e, onde couber, a legislação estadual e federal;

Art. 4º - Caberá aos responsáveis pelos eventos a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º - As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

*Jose Torres Lopes Filho*  
PREFEITO  
CPF: 457.387.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY  
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia de (a) Dec. 063/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 28/12/21 a 30/12/21. O referido é verdadeiro.

Iguaçu 28 de 12 de 20 21

*Jose Jailson Fernandes da Góis*  
Assinatura  
José Jailson Fernandes da Góis  
Agente Administrativo Mat. 362  
CPF: 733.853.704-00





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
 Assinado em: 30/12/2021  
 Endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/pe/2021/12/30/20210131112653.pdf  
 ID: 9183DD38

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Participar da contratação do objeto mediante a apresentação do pedido para, indicando o número do ata, quantidade e descrição do material, local, prazo, horário de entrega e valor;

2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da veracidade dos preços registrados;

3. Realizar eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;

4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para aquisição.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

1. Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

2. Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

3. Apontar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

6. Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

7. Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

8. Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

9. Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

10. Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

11. Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por

exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratuais, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

12. Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

13. Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa para execução contratual;

14. Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

15. Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

16. Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

17. Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas especificidades contratuais.

18. Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

19. Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e toda a documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

20. Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

21. Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, com a periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem econômica da prorrogação;

22. Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 27 de dezembro de 2021.

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação.

**IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS,**  
 Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE.

**Publicado por:**  
 Fábio Gusmão de Miranda  
 Código Identificador:9183DD38

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 063/2021**

**DECRETO Nº 063/2021.**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos eventos privados no âmbito do Município de Igaracy - PE.

O Prefeito Municipal de Igaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de



assinado por: idUser 86  
 https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/40-20220131112653.pdf



importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

Considerando o Decreto 053/2021, de 30/09/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que decretou a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Igaracy;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;



Considerando o teor do Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A realização de eventos privados no Município fica restrita a ambientes fechados;

Art. 2º - O acesso e permanência nos eventos privados na área territorial do Município, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal e, onde couber, a legislação estadual e federal;

Art. 4º - Caberá aos responsáveis pelos eventos a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º - As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador: 72CA69GA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA**  
**DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 -OBJETO NAT: Obra - OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para o recapeamento asfáltico no município de Itaíba/PE, conforme contrato de repasse MDR 908797/2020 - operação 1074574-16. O Município de Itaíba, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta da única empresa habilitada está agendada para o dia 31 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, Em observância ao Decreto nº 038 de 02 de julho de 2020, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma "MICROSOFT TEAMS", cujo link deverá ser solicitado através do e-mail: licitação.itaiba@hotmail.com.

Itaíba, 28 de dezembro de 2021.

**JACIR MILTON PEREIRA**  
Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:  
Elimarcos Ramos da Silva  
Código Identificador: 74854387

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 483/2021**

**CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: MARIA**  
**MAGNA GOMES DA SILVA BARBOSA**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder a MARIA MAGNA GOMES DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 003816, funcionária admitida em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro de 2020 a 12 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** - O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 28 de dezembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**  
Secretária de Administração

Publicado por:  
Ana Paula Santana da Silva  
Código Identificador: 1C791595

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 484/2021**



Lei de nº 502/2021

***Ementa:*** Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Iguaracy aprovou e eu sanciono o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.





**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 17 de março de 2021.

José Torres Lopes Filho  
*José Torres Lopes Filho*  
PREFEITO  
CPF 457 387 344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY  
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 502/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 17/03/21 a 17/04/21.  
O referido é verdadeiro.

Iguaçu 17 de março de 2021

*José Jailson Fernandes de Góis*  
Agente Administrativo Matr. 892  
CPF: 713.463.704-00

